



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2006 - PM=

Nº 07/2006

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 248 / 2006
CM-PALMITAL 18 / 09 / 06
Ref.
Rosângela A. Parrilha
Oficial Legislativo

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL A ALIENAR TERRENO
MEDIANTE DOAÇÃO.**

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de
Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóveis de seus bens dominiais, à
seguinte empresa:-

Área 11- GANSIL CONSTRUTORA LTDA.....5.080,72 m²
DESCRIÇÃO:- Trata-se de uma área de terra com 5.080,72 m² que se inicia no
ponto 0 (zero), na divisa de Carmem machado Negrão com Rafael Faro Neto,
assinalado em planta anexa, seguindo até o ponto 1, na extensão de 98,20m, rumo
de 12°34'56"NW, confrontando com Rafael Faro Neto; do ponto 1 segue até o
ponto 2, na extensão de 33,00m, rumo de 77°20'28"NE, confrontando com a
Prefeitura Municipal de Palmital; do ponto 2 segue até o ponto 3, na extensão de
24,14m, rumo de 32°54'26"SE, confrontando com a Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior, retomada através da Lei Complementar nº 117 de 08/06/2005, está devidamente caracterizada através de mapa de localização e laudo de avaliação, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 15 de setembro de 2006.

APPROVADA
POR unanimidade
SESSÃO 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
DB 02 / 10 / 06

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
02 / 10 / 06
C. M. Palmital

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA

-PREFEITO MUNICIPAL-

EM 03 / 10 / 06

Ofício nº 182 / 06

Rosângela A. Parrilha

Oficial Legislativo



=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/ 2006 - PM=

JUSTIFICATIVA:-

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2006, que trata de **AUTORIZAÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL ALIENAR TERRENO MEDIANTE DOAÇÃO**, concedendo a empresa GANSIL, a possibilidade de instalar-se em área adequada ao seu desenvolvimento e expansão.

Cumpre-nos informar que referida área foi objeto da Lei Complementar n.º 117/2006 aprovado nesta Casa, citado no artigo 2.º desta Lei, e diante disto o Executivo neste ato dá mais passo no caminho de regularização dos distritos industriais criados na administração anterior, que não atingiram os objetivos de incentivar a instalação e crescimento das empresas e gerar empregos no município.

Portanto, aguardando parecer favorável e aprovação dos nobres vereadores, despedimo-nos atentamente.

Reinaldo Custódio da Silva.
- PREFEITO MUNICIPAL -